



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar N° 19/2025

Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, altera a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, para extinguir cargos, criar o cargo de Assessor da Presidência, alterar a referência e as atribuições do cargo de Repcionista, e redefinir as atribuições dos cargos de assessoramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS aprova:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, constantes da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017.

I - Do Anexo I (Quadro de Pessoal - Empregos Públicos de Provimento Permanente):
a) 01 (um) cargo de Técnico de Informática.
b) 01 (um) cargo de Servente Masculino.

II - Do Anexo I-A (Empregos Públicos de Provimento em Comissão):
a) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 2º O Anexo I-A (Empregos Públicos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração na distribuição dos cargos de assessoramento:

“ANEXO I-A Empregos Públicos de Provimento em Comissão

Quantidade	Denominação	Referência	Escolaridade
...
08	Assessor de Vereador	D	Ensino Superior
01	Assessor da Presidência	D	Ensino Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Quantidade	Denominação	Referência	Escolaridade
...

(Mantêm-se inalteradas as demais disposições do Anexo I-A que não conflitem com esta Lei.) ”

Art. 3º O Anexo I (Quadro de Pessoal - Empregos Públicos de Provimento Permanente) da Lei Complementar nº 240, 03 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - A referência do cargo de **Repcionista** fica alterada do Grau **03** para o Grau **05**.

Art. 4º O Anexo III (Descrição Sumária e Detalhada) da Lei Complementar nº 240, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A descrição das atribuições do cargo de **Repcionista** é alterada para incluir:

“Descrição Detalhada: (...)

k) Ser responsável pela gestão do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), recebendo, registrando e encaminhando os pedidos de informação formulados com base na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como monitorando os prazos e comunicando as respostas aos solicitantes.

l) Executar as rotinas de gestão documental da Câmara Municipal, incluindo protocolo, arquivamento de processos encerrados e documentos arquivados de cada setor/departamento/divisão e sua devida tramitação dentro do arquivo da Câmara, zelando pela organização e preservação do acervo físico e digital, de acordo com a Lei de Gestão Documental desta Casa de Leis.”

II - A descrição das atribuições do cargo de **Assessor de Vereador** é alterada para:

“Assessor de Vereador - Cargo em Comissão

Descrição Sumária: Prestar assessoramento político, parlamentar e estratégico, de natureza direta e imediata ao Vereador a que estiver vinculado, em funções que exijam especial relação de confiança para o pleno exercício do mandato.

Descrição Detalhada:

I - Auxiliar o Vereador na execução da estratégia política de seu mandato.

II - Sugerir e elaborar minutâncias de discursos e proposições legislativas que refletem a orientação política do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



III - Prestar assessoramento legislativo e parlamentar, interpretando dados e pareceres técnicos sob a ótica das orientações políticas definidas pelo Vereador.

IV - Assessorar o Vereador nos seus contatos e atendimentos de natureza política com municíipes, lideranças e órgãos públicos.

V - Assessorar na organização da agenda política e de representação do Vereador, acompanhando-o em eventos e reuniões estratégicas.

VI - Assessorar o Vereador na análise de normas e projetos, bem como na fiscalização dos atos do Poder Executivo, sob a perspectiva política do mandato.

VII - Realizar a articulação política junto às áreas técnicas da Câmara para viabilizar as atividades de interesse do Gabinete Parlamentar.”

III - Fica acrescida a descrição das atribuições do cargo de **Assessor da Presidência**:

“Assessor da Presidência - Cargo em Comissão

Descrição Sumária: Prestar assessoramento político, institucional e estratégico direto ao Vereador-Presidente, auxiliando-o no exercício da vereança e na condução política e administrativa da Presidência da Câmara, em funções que exijam especial e estrita relação de confiança.

Descrição Detalhada:

I - Auxiliar o Vereador-Presidente na execução da estratégia política de seu mandato parlamentar e de sua gestão à frente da Presidência.

II - Sugerir, redigir e organizar os discursos e pronunciamentos oficiais do Vereador-Presidente.

III - Elaborar, sob a orientação direta do Vereador-Presidente, minutas de proposições legislativas e atos da Presidência que reflitam sua linha de atuação política e institucional.

IV - Prestar assessoramento legislativo e parlamentar qualificado, interpretando cenários, dados e pareceres técnicos sob a ótica das orientações políticas e institucionais definidas pelo Vereador-Presidente.

V - Assessorar o Vereador-Presidente em seus atendimentos e contatos políticos com municíipes, autoridades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

VI - Assessorar na concepção e análise de normas, leis, resoluções e demais instrumentos, bem como na análise de projetos e medidas de fiscalização orçamentária, sob a perspectiva política do mandato e da gestão da Câmara.

VII - Prestar assistência direta às atividades políticas e de representação do Vereador-Presidente, subsidiando-o na elaboração de propostas e na articulação com a comunidade.

VIII - Coletar e analisar dados para fundamentar e motivar a iniciativa ou manifestação legislativa e institucional, à luz das características políticas do Vereador-Presidente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - Ficam revogadas as descrições de atribuições dos cargos extintos por esta Lei.

Art. 5º As atividades de natureza puramente administrativa, burocrática, operacional ou de suporte geral não se incluem nas atribuições dos cargos de Assessor de Vereador e Assessor da Presidência, devendo ser executadas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar promove uma necessária e abrangente reforma na estrutura de pessoal desta Casa Legislativa, com o objetivo de alcançar maior eficiência administrativa, otimização de recursos e, fundamentalmente, adequar-se aos preceitos do art. 37 da Constituição Federal e à jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.010 de Repercussão Geral), bem como em atendimento as recomendações apresentadas nos últimos pareceres exarados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A proposição inicia com a **extinção de cargos** que se mostraram desnecessários ou cujas funções podem ser absorvidas ou modernizadas. Extingue-se o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, que não foi preenchido durante o exercício de 2025, e os cargos efetivos de **Técnico de Informática** e **Servente Masculino**, visando uma gestão mais enxuta e alinhada às novas realidades do serviço público, demonstrando-se, na prática, desnecessário à atual dinâmica funcional. A extinção representa um passo em direção a uma estrutura mais enxuta e eficiente.

Em segundo lugar, o projeto promove uma reorganização estratégica no quadro de assessores, **sem qualquer aumento de despesas para o erário**. Cria-se o cargo de **Assessor da Presidência** para qualificar o suporte ao Chefe do Legislativo, que acumula as funções do mandato com a condução institucional da Câmara. Tal medida ocorre em contrapartida à redução de uma vaga de Assessor de Vereador, mantendo o número total de assessores e, portanto, **não gerando impacto financeiro**.

Adicionalmente, em reconhecimento à crescente complexidade e responsabilidade das funções de atendimento ao público e transparência, o projeto **eleva a referência do cargo de Repcionista** e formaliza, em suas atribuições, a gestão do **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)** e da **Gestão Documental**.

Cumpre ressaltar que, para esta alteração que implica aumento de despesa, **foram apresentados o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro e a declaração**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



do ordenador de despesas, em estrito cumprimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal medida, portanto, não apenas valoriza o servidor, mas também fortalece mecanismos essenciais de controle social e conformidade com a Lei de Acesso à Informação, observada a responsabilidade fiscal.

Por fim, o projeto redefine as atribuições dos cargos de assessoramento para expurgar tarefas de natureza técnica ou burocrática, alinhando-os à sua finalidade constitucional de direção, chefia e assessoramento.

Dessa forma, a aprovação deste projeto moderniza a estrutura da Câmara, otimiza o uso de recursos públicos e, acima de tudo, assegura a plena conformidade de seus cargos com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Cordeirópolis, 24 de novembro de 2025

Paulo Cesar Morais de Oliveira
Vereador – Presidente

Vilson Natal Caleffi
Vereador – Vice Presidente

Valmir Sanches
1º Secretário

Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=AEZT-02M5-PG34-3P1D>, ou vá até o site <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AEZT-02M5-PG34-3P1D